



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO-LEI
QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, ORIENTAÇÕES, NORMAS
TÉCNICAS E REGIME DE RECONHECIMENTO DE TÉCNICAS
EM PROTECÇÃO E PRODUÇÃO INTEGRADAS E MODO DE
PRODUÇÃO BIOLÓGICO, E REVOGA O DECRETO-LEI N.º
180/95, DE 26 DE JULHO.**

PONTA DELGADA, 15 DE JULHO DE 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3218 Proc. N.º 05.06
Data:	09/07/05 02/12



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre “Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios, orientações, normas técnicas e regime de reconhecimento de técnicas em protecção e produção integradas e modo de produção biológico, e revoga o Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho.”

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende estabelecer os princípios e orientações para a prática da protecção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico e cria um regime de reconhecimento de técnicos em protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente a esta matéria vigoram no ordenamento jurídico português o Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, que estabelece um regime jurídico de base, relativo aos métodos de protecção da produção agrícola e a produção integradas das culturas, promovendo a utilização de práticas agrícolas adequadas à salvaguarda do ambiente e da diversidade biológica, bem como um procedimento conducente ao reconhecimento oficial de organizações de agricultores que apoiam a prática da protecção e ou produção integrada e ainda a Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, que estabelece as condições e o procedimento para o reconhecimento das organizações de agricultores em modo de produção biológico, bem como para o reconhecimento dos técnicos que podem prestar assistência em modo de produção biológico.

Assim com este Projecto de Decreto-Lei pretende-se consolidar e actualizar a legislação vigente, eliminando e simplificando procedimentos a satisfazer pelos agricultores tendo em vista uma maior adesão à prática da protecção integrada e aos modos de produção integrada e biológico e, paralelamente, promover a difusão do conhecimento técnico e científico desenvolvido ao longo dos últimos anos, bem como a valorização das competências profissionais dos técnicos oficialmente reconhecidos.

Neste sentido, mantém-se a exigência do cumprimento de um conjunto de regras técnicas para um correcto exercício da protecção e produção integradas e do modo de produção biológico, e são reconhecidas as competências obtidas pelos técnicos especializados cujos conhecimentos são passíveis de serem utilizados, embora sem carácter obrigatório, no apoio aos agricultores na melhoria da produção agrícola nacional.

Com o presente decreto-lei aprova-se também um novo quadro regulamentar, que consagra os princípios, orientações e prevê a elaboração de normas técni-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

cas subjacentes à prática da protecção integrada, produção integrada modo de produção biológico, enquanto método de protecção da produção vegetal e modos de produção agrícola, procedendo-se, em consonância, à revogação do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, e sua regulamentação e da Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, mantendo-se, no entanto, em vigor a Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro, relativa a medidas de controlo e certificação.

A Subcomissão entendeu por unanimidade **nada ter a opor** na generalidade ao diploma.

Na especialidade a Subcomissão considerou que o artigo 15.º que, estipula:

“Artigo 15.º

Aplicação às Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a aplicação do disposto no presente decreto-lei, cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais, sem prejuízo das competências atribuídas à DGADR, enquanto autoridade responsável pela coordenação e definição dos princípios, orientações e normas técnicas para a protecção integrada, produção integrada e normas técnicas para o modo de produção biológico.”

O n.º 2 do artigo 228.º da CRP, acima referido, consagra o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Devido à existência do n.º 2 do artigo 228.º da CRP, acima citado, o normativo do artigo 15.º deste Projecto de Decreto-Lei torna-se redundante, pois o mesmo aplicar-se-ia sempre às Regiões Autónomas por força do estipulado na CRP (lei fundamental do Estado e que se sobrepõe a todas as outras).

Assim, a Subcomissão entendeu por unanimidade propor a eliminação do artigo 15.º.

Ponta Delgada, 15 de Julho de 2009

O Relator,

Alexandre Pascoal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego